



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202066100094
Número Único: 0000087-22.2020.8.25.0021
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/06/2020
Competência: Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

PARTES IDOSAS

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação

Dados das Partes

Requerente: MARIA LETICE VIEIRA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: AMPARO DE SAO FRANCISCO - Estado: SE - CEP: 49920000

Requerente: Advogado(a): EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA 4540/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º andar

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenas:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202066100094, referente ao protocolo nº 20200622112901744, do dia 22/06/2020, às 11h29min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Everton Campos

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro

Própria/SE CEP 49900-000

Fone – 79 - 3322-1500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO^(a) SENHOR^(a) DOUTOR^(a) JUIZ^(a) DE DIREITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO DISTRITO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SE, COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO – SE.

MARIA LETICE VIEIRA, brasileira, maior, solteira, lavradora, s/e-mail, com doc. de identidade de nº 1.126..082 SSP – SE, e CPF- 587.268.615-34, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Seca, s/nº - Área Rural – Amparo de São Francisco – SE - CEP – 49920-000, por seus Advogados constituídos, instrumento procuratório em anexo (doc. 01), estes com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP – 49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações/citações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, consubstanciado na Lei 9.099/95, intentar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da

SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Rio de Janeiro - RJ, CEP – 20031-203, pelos fatos e fundamentos e pedidos a seguir apresentados.

1 PRELIMINARES:

- ***Do Interesse de Agir:***

A parte Requerente é mãe de José Batista Santana, que veio à óbito no dia 27/03/2017, vítima de acidente motociclístico, cuja causa morte foi traumatismo craneano, conforme Certidão de Óbito, juntado.

José Batista Santana não deixou filhos ou esposa.

Na condição de mãe, afirma ser detentora do Interesse de Agir para proposição da presente demanda.

Em virtude de que se está a falar da morte, causa essa que importa no pagamento da quantia total do seguro, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais),

O pleito se encontra consubstanciado no que determina a Lei 6.194/74 e demais legislação pertinente.

Registre-se que todos os documentos necessários para o atendimento do pleito, sendo que a Seguradora Líder, apesar de nunca ter informado à autora a necessidade de outros documentos, quando pesquisado pela internet, observa-se que a desculpa da seguradora foi que não foi enviado todos os documentos requeridos.

É por essa razão que a parte Autora se vê legitimada para requerer o benefício requerido.

- **Legitimidade Passiva da Líder:**

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado, *ipse literis*:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFICIO.

1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ.

2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar.

3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal.

4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadra a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial.

5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO.

I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações.

II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35).

III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.

IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008)

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Ré, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da SEGURADORA RÉ, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se requer.

2 DO MÉRITO:

- *Sinopse fática:***

Conforme se evidencia dos documentos aqui juntados, os mesmos enviados para a seguradora ré, a Autora é mãe de José Batista Santana, morto no dia 27/03/2017, vítima de acidente motociclístico, conforme certidão de óbito, boletim de ocorrência, juntados.

O falecido era solteiro e não deixou esposa/companheira ou filhos, razão do pleito formulado pela autora, sua genitora.

No acidente, a vítima, Sr. José Batista Santana, com documento de identidade de número 2.236.995-3 SSP-SE e CPF-041.213.055-66 era a condutora da moto

O SINISTRO é o de nº 3190261742 – Morte.

A Seguradora Líder informa que:

O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FOI NEGADO, POIS NÃO RECEBEMOS A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUE FOI SOLICITADA EM NOSSA ÚLTIMA CORRESPONDÊNCIA.

Registre-se que a autora enviou, também, a autorização para pagamento do sinistro com Crédito em Conta e Registro de Informações Cadastrais Pessoa Física, onde se avista que a mesma é correta do Bradesco S.A, Agência da cidade de Propriá -SE (3167), conta de nº 0530370-2.

A moto conduzida pelo filho da Autora era a de placa OEQ 6672, Moto Honda, 150 – TITAN, ANO/MODELO 2013, na cor preta, CHASSIS 9C2KC16520R506808, quando o mesmo trafegava pela SE-0200.

O acidentado colidiu com um poste, tendo traumatismo crânio encefálico e ação contundente.

O acidentado morreu no local.

Após se certificar de que o seguro DPVAT indeniza vítimas de acidentes automotivos, razão porque a autora levantou toda a documentação exigida e requereu a indenização que lhe é devida, vindo a ter reconhecido o seu direito à indenização, conforme a Lei nº 6.194/74. (Dispõe sobre [Seguro Obrigatório de Danos Pessoais](#) causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.).

- ***Dos Fundamentos Jurídicos:***

A legislação pertinente preceitua no Art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74 com a alteração que lhe proporcionou a Lei 11.945/09 que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)(Grifei)

I – *omissis...*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Grifei)

III – *aomissis...*

Corroborando didaticamente com o preceito legal acima, faz-se colacionar ainda a recentíssima jurisprudência (publicada no DJPI em 11/04/2012) abaixo, *ipse literis*:

59012295 - RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM APROXIMADAMENTE 80%. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. PROVA PRODUZIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. APRECIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. AUSENCIA DE QUITAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO EM DATA POSTERIOR A 22.12.2008. APPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09.

TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS APONTADOS PELA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE, DEVE SER PAGA EM PROPORÇÃO À LESÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LESÃO SOFRIDA. MANUTENÇÃO.

JUROS ARBITRADOS CORRETAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Desnecessária a realização de outra prova técnica, visto que o conjunto probatório existente nos autos é conclusivo em reconhecer a invalidez permanente do recorrido. Inexistência de complexidade probatória.

Competência do juizado especial cível para o julgamento da ação.

O pagamento a menor efetuado pela via administrativa não prospera, pois, a quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em lei.

Tratando-se de ação de cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória.

DPVAT, é ônus do autor fazer a prova da deformidade permanente para fins de recebimento do seguro DPVAT, nos termos do artigo 333, i, do CPC.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o autor/recorrido, foi diligente e atendendo ao disposto no art. 333, i, do CPC, colacionou aos presentes autos todos os documentos necessários para comprovação da deformidade permanente arguida.

Tendo o sinistro ocorrido posterior a 22.12.2008, aplica-se a tabela relativa aos percentuais indenizatórios do seguro dpvat. -a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "perda anatômica e/ou funcional no membro inferior", que estabelece indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Por outro lado, a nova redação do inciso ii, acima transcrito, define que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No entanto, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme consta R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ou seja, a diferença entre o devido e o já foi efetivamente pago, conforme determinado na sentença a quo. Portanto, o *decisum* recorrido não estar a merecer reparos. No tocante a aplicação dos juros, a sentença a quo não estar a merecer reparos, visto que está em consonância com a jurisprudência das turmas recursais. Recurso conhecido e improvido. (TJPI; RIn 117.2010.027.433-3; Rel. Juiz Carlos Augusto Nogueira; DJPI 11/04/2012; Pág. 21) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)(Grifei).**

- ***Da Quantia Ainda não Paga Pela Seguradora:***

Ressalte-se que o Requerimento Administrativo da parte Autora fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente recebeu a documentação, porém nada pagou, sob o fundamento de que sempre está a faltar documentos.

A quantia que se reclama, para o caso de morte, é o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem atualizados desde a data do óbito.

Não há a menor dúvida de que o filho da autora morreu, vítima do acidente motociclístico conforme todos os documentos juntados.

E, para o caso de morte, o valor a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desta forma Excelênci, a perda da vida representa a perda do maior patrimônio que uma pessoa tem, razão do pleito do valor máximo, devidamente atualizado desde a data do óbito.

O TRAUMA no seu ombro, atestando sua “*perda funcional completa*” seria a indenização.

3 DOS REQUERIMENTOS:

Diante do que está posto, **requer a Vossa Excelênci**a:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia DE r\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do óbito;
- b) Requer a condenação da parte Ré no pagamento de honorários sucumbenciais, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- b) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da

mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;

- c) Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora, tendo em vista que esta não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Amparo do São Francisco – SE, 05 de maio de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA

OAB-SE 4540

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

evertoncamposadv@yahoo.com.br

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro
Própria/SE CEP 49900-000
Tel (79) 3322-1500

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA LETICE VIEIRA, brasileira, maior, viúva, lavradora, sem e-mail, com doc. de identidade de nº. 1.126.082 SSP/SE e CPF de nº. 587.268.615-34, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Seca, s/nº - Área Rural – Amparo do São Francisco – SE – CEP – 49920-000.

OUTORGADO(S):

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº. 4540, CARLA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº. 10.718, ambos com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Própria – SE, fone 3322-1500.

PODERES:

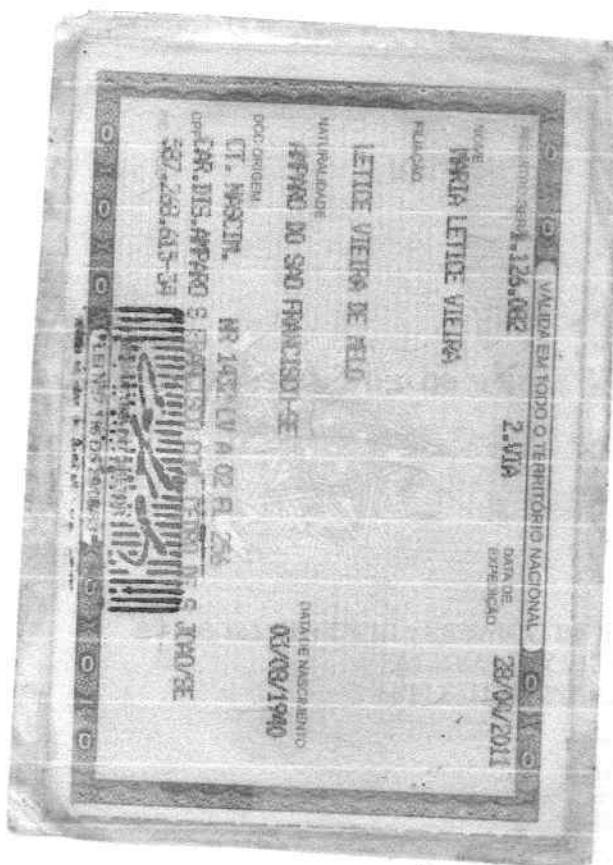
Pelo presente instrumento particular de procuração, o sub-firmado nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDITIA" E "AD EXTRA", para o foro em geral, e especialmente para PROPOR _____ em face de (do) _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes, representar o outorgante em todas as Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber/resgatar/sacar alvarás judiciais, RPV's e PRECATÓRIOS, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o artigo 105 do CPC/2015.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Propriá/SE, 18 de Janeiro de 2019

OUTORGANTE



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para sempre pagamento da nova fatura conta de energia elétrica N° 024.790.866



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Ins. Est. 270.757.436

DADOS DO CLIENTE

MARIA LETICE VIEIRA
POV LAGOA SECA S/N
AMPARO DE SAO FRANCISCO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/625672-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2020	05/06/2020	100	15/06/2020	R\$ 36,01

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 09/06/2020

Pagador: MARIA LETICE VIEIRA CNPJ/CPF: 587.268.615-34

POV LAGOA SECA S/N - AREA RURAL - AMPARO DE SAO FRANCISCO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930007779412	000625672202006	15/06/2020	R\$ 36,01	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDAO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ BATISTA SANTANA

MATRÍCULA
110932 01 55 2017 4 00001 098 0000098 - 19

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 31 ANOS		
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR	
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	2236995-3 SSP-SE		SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
PAI: JOÃO JOAQUIM DE SANTANA MÃE: MARIA LETICE VIEIRA RESIDÊNCIA: LAGOA SECA, S/N, ZONA RURAL, AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
VINTE E SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 10:30		27	03	2017
LOCAL DE FALECIMENTO				
RODOVIA ESTADUAL, TELHA-SE				
CAUSA DA MORTE				
TRAUMA CRANIO ENCEFALICO, AÇÃO CONTUDENTE				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)				
CEMITÉRIO MUNICIPAL				
DECLARANTE				
JOSÉ JOÃO VIEIRA DE SANTANA				
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
2260 - SCHEILLA KRISTINA MESQUITA SALVIANO				
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE TELHA
ESCREVENTE: SHIRLEY SANTANA
MUNICÍPIO: TELHA-SE
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA S/N, CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único do Distrito de Telha -
10/04/2017 - 09:29:43
Selo TJSE: 201729696000181
Acesso: www.tjse.jus.br/x/UDCAYB

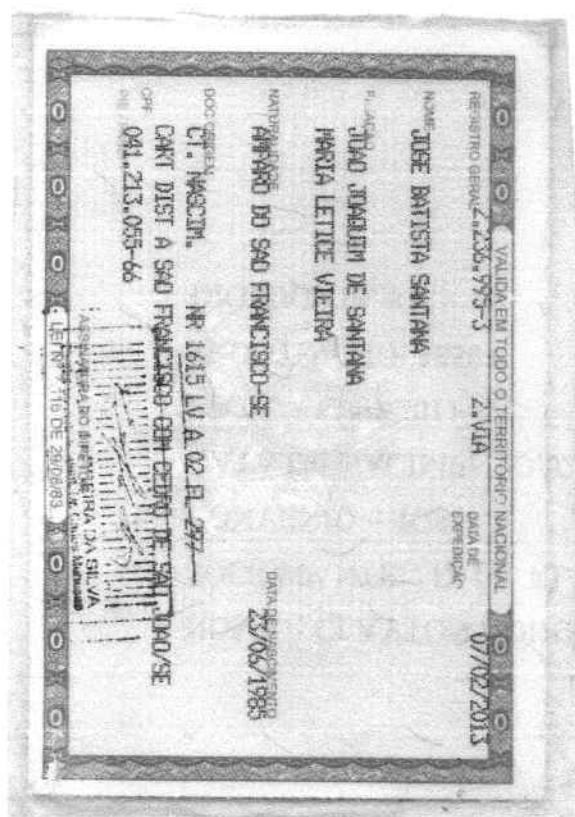
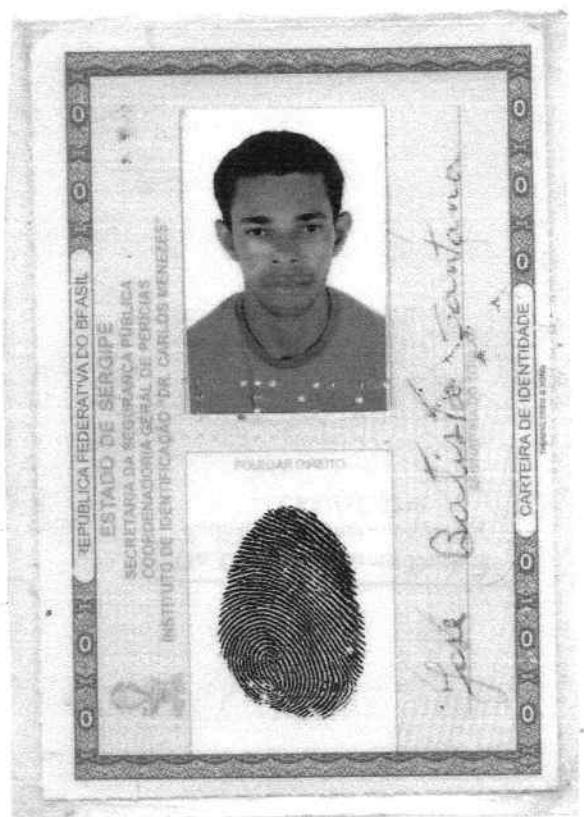


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TELHA, SE, 10 de Abril de 2017.

Assinatura do Oficial

Shirley Santana

Rua Cm. 8 Tari Suba



25/02/2019



POLÍCIA CIVIL ON-LINE

DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA
Gilton Alves Nascimento - FC | 25/2/2019 | 11:21:13

[Menu](#) [Sair](#)

Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2017/06597.0-000008 da
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA
Boletim de Ocorrência

FATOS

Natureza: MORTE A APURAR
 Data e Hora do Fato: 27/03/2017 - 10:30 até 27/03/2017 - 10:30
 Endereço: RODOVIA ESTADUAL Número: Complemento:
 Bairro: CENTRO Cidade: TELHA - SE CEP: 49910-97
 Tipo de local: VIA PÚBLICA
 Melo empregado: NENHUM
 Valor: R\$ 0,00
 Mais informações sobre endereço:

NOTICIANTE

Veio ao plantão?
 Nome: AMANDIO GUIMARES NETO
 Nome do pai: ADERBAL HORA GUIMARES Nome da mãe: ROSILDA TORRES SANTANA GUIMARES
 Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 6913202 Órgão expedidor:
 Naturalidade: CANHOBA Data de nascimento: 28/12/1970 Sexo: Masculino Cor da cutis:
 Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:
 Endereço: PRACA AMERICO SILVEIRA DA ROCHA Número: 120 Complemento:
 CEP: Bairro: CENTRO Cidade: CANHOBA UF: SE
 Proximidades:
 Telefone: 988464711

VÍTIMA

Veio ao plantão?
 Nome: JOSE BATISTA SANTANA
 Nome do pai: JOAO JOAQUIM DE SANTANA Nome da mãe: MARIA LETICE VIEIRA
 Pessoa: CPF/CGC: RG: 22369953 Órgão expedidor: SSP-SE
 Naturalidade: AMPARO DE SAO FRANCISCO Data de nascimento: 23/06/1985 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado
 Profissão: EST Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado
 Endereço: Povoado LAGOA SECA, AMPARO DO SAO FRANCISCO Número: Complemento:
 CEP: 49000 Bairro: Cidade: UF: SE
 Proximidades:
 Telefone:

HISTÓRICO
 RELATA O NOTICIANTE QUE SOUBE DA NOTÍCIA QUE JOSE BATISTA SANTANA TINHA SOFRIDO ACIDENTE DE MOTO NA RODOVIA ENTRE PRÓPRIA A TELHA E FALECEU NO LOCAL DO FATO; QUE BATEU SOZINHO NO POSTE.

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML
 Descrição: LAUDO CADAVÉRICO

Responsável pela comunicação: AMANDIO GUIMARES NETO
 Responsável pelo preenchimento: Laura Leite Dias Rodrigues
 Data e hora da comunicação: 27/03/2017 às 22:20
 Delegado(a):
 Unidade Policial de Origem : DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp.se.gov.br
 DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
 Fones : 0800-2841900
 Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



Voltar
**SECRETARIA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA**

Desenvolvido pela
 CELEPAR

Adaptado e mantido pela
 DTI
 Diretoria de Tecnologia da Informação

27/03/2017

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FCNE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06597.0-000008

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Endereço: RUA JOSE PEREIRA CEP 49910000, CENTRO FONE: (79)3364-1035

FATO

Data e Hora do Fato: 27/03/2017 - 10:30 até 27/03/2017 - 10:30

Endereço: RODOVIA ESTADUAL Número: Complemento: CEP: 49910-97

Bairro: CENTRO Cidade: TELHA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: AMANDIO GUIMARES NETO

Nome do pai: ADERBAL HORA GUIMARES Nome da mãe: ROSILDA TORRES CANTANA GUIMARES

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 6913202 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: CANHOBA Data de nascimento: 28/12/1970 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: PRACA AMÉRICO SIMEIRADA ROCHA Número: 120 Complemento:

CEP: Bairro: CENTRO Cidade: CANHOBA UF: SE

Proximidades: Telefone: 988464711

VÍTIMA

Nome: JOSE BATISTA SANTANA

Nome do pai: JOAO JOAQUIM DE SANTANA Nome da mãe: MARIA LETICE VIEIRA

Pessoa: CPF/CGC: RG: 22369953 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: AMPARO DE SAO FRANCISCO Data de nascimento: 23/06/1985 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: EST Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: Povoado LAGOA SECA, AMPARO DO SAO FRANCISCO Número: Complemento:

CEP: 49000 Bairro: Cidade: UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perito: IML Cia de Exame:

Descrição: LAUDO CADAVÉRICO - JOSE BATISTA SANTANA

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE SOUVE DA NOTICIA QUE JOSE BATISTA SANTANA TINHA SOFRIDO ACIDENTE DE MOTO NA RODOVIA ENTRE PRÓPRIA A TELHA E FALECEU NO LOCAL DO FATO; QUE BATEU SOZINHO NO POSTE.

Data e hora da comunicação: 27/03/2017 às 22:20

Última Alteração: 27/03/2017 às 22:21.

OBS.. As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização perante aquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar ação de autodafé, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

p. 17

AMANDIO GUIMARES NETO
Responsável pela comunicação

Laura Leite Dias Rodrigues
Responsável pelo preenchimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

THE AMERICAN JOURNAL OF

SE № 0131673/4064

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSFORMADAS OU NAO - SEGURO DPVA

DENATRAN

DETTRAN - SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO OPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

SAC DPVAT 0800 022 1200

1	2	3	4
5	6	7	8
— CPF / CNPJ —		— PLACA —	
041.213.005-56		CE 16672	
— CHASSI —			

PLACA ANT / UF
DE06672/SE

VIA
04-96
CIF / CNPJ
041.213.000-66
PLACA
MARCA / MODELO
041.5572

SEM RESTRIÇÕES	<i>Well</i>	DATA
AMPARO D; <td>SALVAMENTO-S</td> <td>09/02/2001</td>	SALVAMENTO-S	09/02/2001

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

卷之三

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO

JOSE BATISTA SANTANA

Laudo nº 2321/2017



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quinta-feira, 30 de março de 2017

Nº Laudo

2021/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JOSE BATISTA SANTANA	Nascimento	23/06/1985	Idade	32	Naturalidade	AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Estado Civil	SEXTO	Sexo	MASCULINO	Cor	NEGRA	Profissão	PESCADOR
Instrução	FUND INCOMPLETO	Nome da Mãe	MARIA LENICE VIEIRA	Nome do Pai	JOÃO JOAQUIM DE SANTANA	Município	AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SE
Endereço	POV LAGOA SECA	Bairro	IGNORADO	Unidade	DELEGACIA DE TELHA OLIVEIRA	Cidade	AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SE
Nome da Autoridade	BEL RENATO SANTANA DE OLIVEIRA	Função	BEL RENATO SANTANA DE OLIVEIRA	CrimeselCrose	2º Perito Relator	CrimeselCrose	LAUDO N°2021/2017
1º Perito Relator	DRº M. FERREIRA K. M. SALVIANO	CrimeselCrose	2260				

Lugar da Perícia

Sala de Necropsias do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto no dia 27/03/2017 por volta das 20h00. Das informações consta ter sido vítima de acidente de moto.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa polo amarela, cueca verde, bermuda preta /cinza listrado.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, condição física, condições dentárias, sinais particulares, idade aparente)

Masculino, pardo, magro, cabelos escuros e calvo parcialmente

c) Dados Tanatológicos (livores hipostásicos, manchas vermelhas, tumescência, etc)

Rigidez inicial, livres em dorso.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoriações dorso, escapula e glúteos e pós otorragia esquerda.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Hematoma parietal posterior esquerda com fratura parietal e temporal esquerda hemorragia intracraniana.

b) PESCOÇO

Nada digno de nota.

c) Membros

Nada digno de nota.

d) Cavidade torácica

Nada digno de nota

ei) Cavidade Abdominal
Nada digno de nota.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXX

b) Quais revelaram:

XXXX

c) Toxicológico

Colhido liquor e sangue.

d) Deu como resultado

XXXX

e) Outros

XXXX

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Queda de moto / ação contundente por traumatismo cranioencefálico e hemorragia intracraniana temporoparietal esquerda.

Conclusão:

Óbito por TCE / ação contundente.

Quesitos respostas:

1º Houve morte?

Sim.

2º Qual a causa?

TCE (traumatismo cranioencefálico).

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Ação contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica expresso, nos termos da legislação vigente. Contém cópia original em arquivo digitalizado e identificação de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pelo crime.

Maria Lúcia
DR^a SCHEILLA K. M. SALVIANO

2260

LAUDO N°2021-2017



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

20170327

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO: 2017/06597.0-000008 **Natureza:**

Encaminhar laudo para: DELEGACIA PLANTONISTA NORTE **Tipo de laudo:** LAUDO CADAVÉRICO

Responsável pela solicitação:

Laura Leite Dias Rodrigues - DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Data do fato: 27/03/2017 - 10:30 **Local do fato:** RODOVIA ESTADUAL, , , CENTRO, TELHA - SE
até 27/03/2017 - 10:30

Descrição do fato:

RELATA O NOTICIANTE QUE SOUVE DA NOTICIA QUE JOSE BATISTA SANTANA TINHA SOFRIDO ACIDENTE DE MOTOCICLETA ENTRE PRÓPRIA A TELHA E FALECEU NO LOCAL DO FATO; QUE BATEU SOZINHO NO POSTE.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

JOSE BATISTA SANTANA

Filiação:

JOAO JOAQUIM DE SANTANA / MARIA LETICE VIEIRA

Registro Geral: 22369953 **Estado Civil:** Não informado **Data de Nascimento:** 23/06/1985

Naturalidade: AMPARO DE SAO FRANCISCO **Profissão:** EST **Sexo:** Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

POVADO LAGOA SECA, AMPARO DO SAO FRANCISCO,

Registro de porta:

M. - Escrevente: _____

Atestou: _____ fls. _____

Entrou às: _____ h. _____ Nº: _____

Diário: _____ horas de _____

Andou-se: _____

Era: _____



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

041.213.055-66

Jose Batista Santana

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

JOSE BATISTA SANTANA

CPF:

041.213.055-66

Profissão:

Pescador

Endereço:

Ribeirão das Lagoas Seca

Número:

51m.

Complemento:

Bairro:

Área Rural

Cidade:

Ampliação do São Francisco

Estado:

SE

CEP:

49920-000

E-mail:

eventoncamposodv@yahoo.com.br

Tel.(DDD):

79-9-9945-9697

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

- | | | | |
|--|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3167-4

CONTA: 0530370

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: 27.03.2017

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

MAE

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (val nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Amparo do São Francisco de
Nome: MARIA LETICE VIEIRA
CPF: 587.268.615-34

(*) Assinatura de quem assina o RODO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)
p. 24

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

041.213.055-66

Nome completo da vítima

JOSE BATISTA SANTANA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo MARIA LETICIA VIEIRAS	CPF titular da conta 587.268.615-34	Profissão LARANJA APOSENTADA
Endereço TOURO ALTO LAGOAS SECA	Número 5/nº	Complemento
Bairro Área Rural	Cidade Amplaro do Sul Francina	Estado SE
Email eventoncamposdu@yahoo.com.br	CEP 49920-000	
		Telefone (DDD) 49-9.8872-1392

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> ECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. _____	D/V _____	CONTA NRO. _____	D/V _____
(Informar dígito se existir)			

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome BRADESCO	NRO. _____	237
AGÊNCIA NRO. 3167	D/V 4	CONTA NRO. 0530370
(Informar dígito se existir)		D/V 2

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Amplaro do Sul Francina de 18 de Janeiro de 2019

Local e Data





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA ATENDIMENTO CENTRO DE
SEGURADO (Pontos-de- DADOS E SALA DE
DPVAT Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

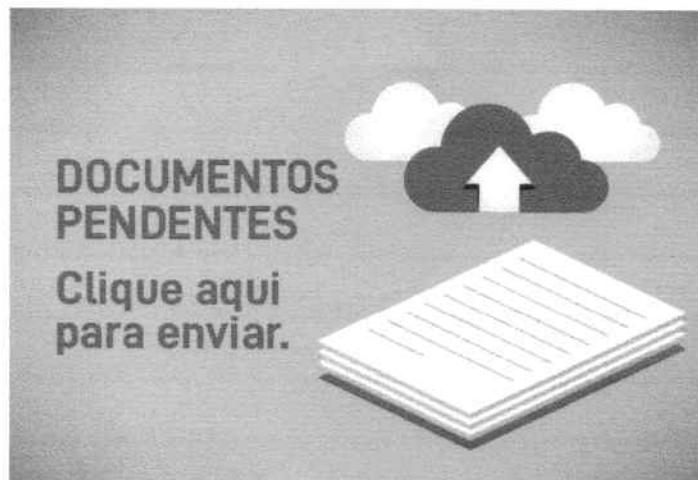
SINISTRO 3190261742 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE BATISTA SANTANA
COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA LETICE VIEIRA
CPF/CNPJ: 58726861534

Posição em 18-12-2019 17:12:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Data: 22/06/2020

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Num. Guia: 202011100412

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Cedro de São João

TOTAL 637,86

Guia Válida 12/07/2020

Via - Cartório

Autenticação Mecânica

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Data: 22/06/2020

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Num. Guia: 202011100412

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Cedro de São João

TOTAL 637,86

Guia Válida 12/07/2020

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856300000069 378601560121 020111004121 202007120340

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Data: 22/06/2020

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Num. Guia: 202011100412

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Cedro de São João

TOTAL 637,86

Guia Válida 12/07/2020

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000004}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive mediante apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda. Caso seja isenta, deverá a parte autora comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei n.º 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir. Advirta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João**

Nº Processo 202066100094 - Número Único: 0000087-22.2020.8.25.0021

Autor: MARIA LETICE VIEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive mediante apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda.

Caso seja isenta, deverá a parte autora **comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal**, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei n.º 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir.

Advirta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João**, em 26/06/2020, às 09:01:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001156819-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

06/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA - 4540}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro
Própria/SE CEP 49900-000
Fone – 79 - 3322-1500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

**DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SE,
COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SE.**

Autos do Processo de nº 2020 661 00094

MARIA LETICE VIEIRA, já devidamente qualificada, por seu advogado constituído, este com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP-49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, citações e avisos, moveu **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER**, já qualificada, vindo a parte Autora à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação ao despacho desse Juízo:

Despacho:

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive mediante apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda. Caso seja isenta, deverá a parte autora comprovar a isenção alegada mediante juntada da consulta realizada ao sítio eletrônico da Receita Federal, com utilização do número do seu CPF, bem como da necessária declaração, que deverá ser confeccionada nos moldes da Lei nº 7.115/83, já que, com a edição da Instrução Normativa RFB 864/2008 de 25/07/2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir. Advirta-se a parte requerente de que sua inércia em dar cumprimento ao presente comando ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.

Atendendo o despacho suso referido está a parte autora juntando documentos que comprovam sua condição de aposentada.

a) – Histórico de Créditos

Assim, pugna pelo prosseguimento da Ação com o mandado de citação para a Requerida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Amparo do São Francisco – SE, 06 de julho de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA
OAB-SE 4540

BRENDA DA SILMA MOREIRA
Estagiária

ANA CLARA DA SILVA CAMPOS

Estagiária

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

02/07/2020 09:26:44

Identificação do Filiado

NIT: 117.45745.89-5 **CPF:** 587.268.615-34 **Data de Nascimento:** 03/08/1940

Nome: MARIA LETICE VIEIRA

Nome da mãe: LETICE VIEIRA DE MELO

Compet. Inicial: 06/2020

Compet. Final: 07/2020

Créditos do Benefício

NB: 1341743443

Espécie: 88 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA

APS: 22001070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRÓPRIA

Data de Início do Benefício (DIB): 22/08/2005

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 22/08/2005

MR: R\$ 1.045,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	R\$ 1.045,00	CCF - CONTA-CORRENTE		29/06/2020		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 75092 - PROPRIA Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 06/06/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Inicio: 29/06/2020 Fim: 31/08/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
301	DIFERENCA PAGA PELA UNIAO	R\$ 1.045,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 200702G0FZBE00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que a petição interposta pelo advogado da parte requerente, Foi Tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João**

Nº Processo 202066100094 - Número Único: 0000087-22.2020.8.25.0021

Autor: MARIA LETICE VIEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Considerando a situação excepcional decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, em que todos os magistrados e servidores encontram-se exercendo suas atividades laborais integralmente em regime de teletrabalho, bem como diante da realidade da Comarca no que tange ao acesso das pessoas à *internet*, verifico que a forma mais célere de tramitação processual é a não realização da audiência de conciliação. Não obstante, caso as partes desejem, deverão informar a este juízo a intenção de conciliar por meio de audiência virtual.

Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RIGUEIRA DE CASTRO COUTINHO, Juiz(a) de Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João**, em 08/07/2020, às 14:06:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001230270-19**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei a carta de citação 202066100204.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202066100204 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João
Rua Antônio Batista, N°105
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João
Cep - 49930000 Telefone - 33471500

Normal(Justiça Gratuita)



202066100204

PROCESSO: 202066100094 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000087-22.2020.8.25.0021

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MARIA LETICE VIEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º andar, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20010000

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por ARY ANDRADE VIEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João, em 29/07/2020, às 17:12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001360775-19**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200826105801460 às 10:58 em 26/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO /SE

Processo n.º 202066100094

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LETICE VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOÃ BATISTA VIERIRA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **27/03/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular[3], mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o víncio contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de víncio não produzindo, assim, nenhum efeito legal[4].

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda²

Eis que, segundo os documentos dos autos, consta o registro do genitor da vítima, o qual também possui direito à indenização em questão, sendo vedado o pagamento integral à autora já que parte do valor cabe à ele.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de única beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é beneficiária da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.**

¹*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

²*SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

DO MÉRITO

DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL NA CERTIDÃO DE ÓBITO

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Constata-se que não há na certidão de óbito, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima com sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Neste sentido, além de haver o genitor da vítima, a certidão de óbito é omissa quanto à existência de filhos, o que deve ficar inequivocamente comprovado.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, sendo parte com o genitor e com eventual filho da vítima que venha surgir.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

Devendo ser resguardado, ainda, o valor cabível ao genitor visto que também é beneficiário da vítima.

³xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)." "

⁴xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Cedro de São João, 18 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA LETICE VIEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CEDRO DE SAO JOAO**, nos autos do Processo nº 00000872220208250021.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0K4656AFADE5ECE9FFD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 51 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

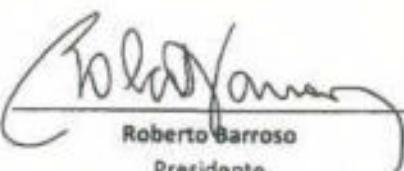


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

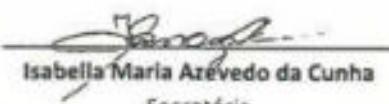
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

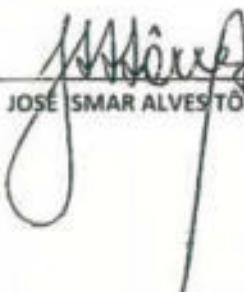
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6976386FA46220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBE

p. 56 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

10/11

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

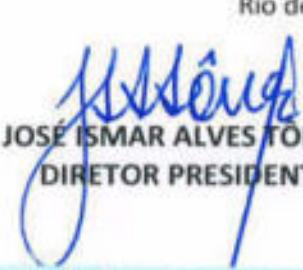
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D)AS as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar

Serventia
T.T.FUNUS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,76 Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
1 - 12795-500462 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º 1º Lai 6.320/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
ECD: 2011.0001.1111-56882 DRG

Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitelpublico>

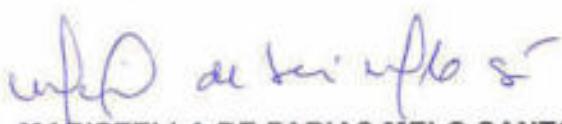
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que a Contestação interposta pela requerida, foi Tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Vista à parte requerente para réplica em 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA - 4540}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Everton Campos

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro

Propriá/SE CEP 49900-000

Fone – 79 - 3322-1500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO DISTRITO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SE, COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO – SE.

MARIA LETICE VIEIRA, já devidamente qualificada, por seus Advogados constituídos, estes com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP – 49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações/citações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, consubstanciado na Lei 9.099/95, intentou AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor da **SEGURADORA LIDER**, também qualificada, tendo a mesma apresentado CONTESTAÇÃO, razão porque a parte Autora vem apresentar

RÉPLICA

Em face dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 PROLEGÔMENOS CONTESTATÓRIOS

Centrou-se a defesa da ré sustentando que a pretensão autoral não mereceria prosperar, sob o fundamento de que a argumentação autoral afigurava-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial e legislação do DPVAT.

Disse ser necessária a procuraçāo pública para a autora, haja vista que a mesma era analfabeta.

Também afirma que a autora é parte ilegítima para recebimento integral da indenização, ambas questões levantadas como preliminares.

No mérito, aduziu que faltaria nexo causal na certidão de óbito.

Também, aduziu que estaria em vigor a vigência da Lei 11.482/07 que limitou o valor da indenização em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), além de que deve comprovar a condição de única herdeira, sob pena de restar resguardado o valor cabível ao genitor do falecido.

Afirmou não ser possível a inversão do ônus da prova.

Ainda, quanto a atualização dos juros e da correção monetária, deveria ser aplicada o que diz a Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, enquanto que a correção monetária deveria ocorrer a partir da propositura da ação.

Quanto aos honorários sucumbenciais, requereu que não fosse aplicado o grau máximo de 15% (quinze) por cento, conforme o art. 1º, § 1º da Lei nº 1.060/50, mas sim, um percentual menor haja vista que não teria havido nenhum grau de complexidade nem um grande grau de zelo por parte da Autora.-

Em sede conclusiva requereu a improcedência da ação, haja vista seu total descabimento e, em havendo condenação que os honorários advocatícios fossem limitados ao patamar de 10% (dez por cento), os juros moratórios fossem calculados a partir da citação válida, e a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Concluiu requerendo da parte Autora que informasse se é a única herdeira ou se teria conhecimento de outros herdeiros, que esclarecesse a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, também informasse se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial, e, por derradeiro, se teria ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela.

2 RÉPLICA

Para que não paire qualquer dúvida, a parte autora começa respondendo as perguntas da Seguradora, senão vejamos:

2.1 RESPOSTA ÀS PERGUNTAS

- É a autora a única herdeira do filho, haja vista que seu marido e pai da vítima, faleceu no dia 17/01/2017 (certidão de óbito anexada);

- Não deixou filhos ou qualquer outro dependente além da mãe;

- A autora, conforme Boletim de Ocorrência juntado, soube que seu filho faleceu vítima de acidente moto ciclístico, enquanto transitava na SE 200, não tendo informações de quais veículos estavam envolvidos.

- Houve requerimento administrativo que fora encaminhado diretamente à seguradora através dos correios.

- Não houve qualquer pagamento administrativo por parte de qualquer seguradora à autora.

2.2 DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Para que não paire qualquer dúvida quanto legitimidade da autora, está a mesma fazendo juntar procuração pública (anexada).

2.3 DA LEGITIMIDADE PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme já se havia afirmado, é a autora a parte legítima para recebimento da indenização integral do DPVAT, haja vista que seu marido e pai do filho falecido, veio à óbito em data anterior à morte do infante, conforme certidão de óbito que se junta.

2.4 DA COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL

Em que pese a desmedida defesa da seguradora ré, o nexo causal se avista nos documentos juntados, especialmente na Certidão de Óbito, no Boletim de Ocorrência, no documento e placa da moto.

2.5 PLENA VIGÊNCIA A LEI 11.482/07

Entende a parte autora que os valores devem ser corrigidos desde a data da morte e apenas por amor ao debate, a data para atualização deverá ser a data do requerimento administrativo – postagem nos correios.

2.6 INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE

A parte autora não discutiu a inversão do ônus probante.

2.7 DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios e atualização monetária devem ser atualizados desde a data do óbito.

2.8 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em verdade, se a contestante não quisesse pagar honorários sucumbenciais deveria ter atendido o requerimento administrativo da autora, todavia, ao contrário, para pagar, apresenta defesa técnica de alta complexidade, o que faz com que a defesa da parte autora possa realizar uma defesa técnica semelhante em esmero e tecnicidade.

Neste passo, o pleito autora está em consonância com o ordenamento jurídico, razão porque, o percentual devido deverá ser de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

2.10 REQUERIMENTOS

Pugna a parte autora pelo recebimento dos 2 (dois) anexos – certidão de óbito do pai do falecido e, também, procuração pública.

Por derradeiro, requer a procedência integral do pleito autoral, reconhecendo a autora como única beneficiária do seguro DPVAT, a ser pago atualiadamente desde a data do óbito e honorários sucumbenciais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Amparo do São Francisco – SE, 03 de setembro de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA

OAB-SE 4540

BRENDA DA SILVA MOREIRA

Estagiária

ANA CLARA DA SILVA CAMPOS

Estagiária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

Cartório do 1º Ofício de Propriá/SE

Notas e Protesto de Títulos

Betânia Maria de Lourdes de França Oliveira

Rômulo Lima da Silva – Escrevente Autorizado

Maria de Lourdes de França Oliveira - Tabeliã

Natiani Miguel dos Santos - Escrevente Autorizada

PRIMEIRO TRASLADO

Livro: 127-P

Folhas: 004

Selo digital: 202029564011315

Site selo: www.tjse.jus.br/x/XX7PBG



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Selo: 202029564011315
Data: 04/09/2020 09:27:05
Consulte autenticidade em
www.tjse.jus.br/x/XX7PBG



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): MARIA LETICE VIEIRA, como adiante se vê(em).

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem, que hoje, 04 de setembro de 2020, nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em meu Cartório à Avenida Augusto Maynard, nº 73, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu(ram) como outorgante(s). **MARIA LETICE VIEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 03/08/1940, filha de Letice Vieira de Melo, portadora da CI/RG. sob nº 1.126.082-SSP/SE 2ºVia e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 587.268.615-34, que declara não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Seca, s/nº. Área Rural, município da cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, CEP: 49920-000, ora de passagem por esta cidade. O(a,s) presente(s) se identificou(ram) por meio dos documentos supra mencionados ora exibidos, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Escrevente Autorizada, me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es). **EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB. sob nº 4540-OAB/SE e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 085.633.655-68, com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, nº. 119, Centro, nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000, com endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, a quem confere(m) poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDITIA" E "AD EXTRA", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes, representar a Outorgante em todas as Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, com poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber/resgatar/sacar alvarás judiciais, RPV's e PRECATÓRIOS, dar quitação, firmar compromissos e acordos, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o 105 do CPC/2015, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte a quem lhe convier, e em especial poderes para responder ao recurso do processo nº. 201756501262 - 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá/SE, enfim, praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que dá(ão) por bom, firme e valioso. Assim o disse(ram) do que dou fé, me pediu e eu lhes lavrei este instrumento que lido e achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram), e por não ser(em)

alfabetizado(s), assina(m) a(os) seu(s) rogo(s), Everlise Morgana de Melo Carvalho, brasileira, maior, capaz, solteira, auxiliar de documentação, portadora da CI/RG. nº 2270660-7 - SSP/SE e inscrita no C.P.F./MF. sob nº 039.733.345-52, com endereço eletrônico: morganaeverlise@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Gouveia Lima, 77, Centro, nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, deixando ele(s) Outorgante(s) a(s) impressão(es) digital(is) do(s) polegar(es) direito, com dispensa de testemunhas de acordo com a Lei. **Guia de Recolhimento nº 160200001595. FERD R\$ 11,70. EMOLUMENTOS R\$ 58,50.** Eu, NATIANI MIGUEL DOS SANTOS, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Em test^o da verdade

Propriá (Se), 04 de setembro de 2020

NATIANI MIGUEL DOS SANTOS

Natiani Miguel dos Santos
Escrevente Autorizada



MARIA LETICE VIEIRA

Everlise Morgana de Melo Carvalho

EVERLISE MORGANA DE MELO CÁRVALHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS

MATRÍCULA
110981 01 55 2017 4 00015 067 0007257 - 41

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 104 ANOS
NATURALIDADE TRAIPU-AL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG N°. 1371799 2ª VIA SSP-SE	ELEITOR NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA MÃE: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO RESIDÊNCIA: Povoado LAGOA SECA, S/Nº., ZONA RURAL, AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE		
DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZESSETE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 14:59		DIA MÊS ANO 17 01 2017
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL REGIONAL, PROPRIÁ-SE		
CAUSA DA MORTE FIBRILAÇÃO ATRIAL		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CEMITÉRIO MUNICIPAL, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE		
DECLARANTE JOSÉ BATISTA SANTANA		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO 5242 - RÔMULO BARBOSA CAVALCANTE		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES REGISTRADO NO LIVRO C N°. 15, FLS. 67, SOB N°. 7257.		

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PROPRIÁ
OFICIAL REGISTRADOR: REJANE DE SÁ GUIMARÃES SILVA
MUNICÍPIO: PROPRIÁ-SE
ENDERECO: AV. AUGUSTO MAYNARD , 22 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Propriá -
26/01/2017 - 0859h00m00s
Selo TJE 2017285950000571
Acesso: www.tje.jus.br/x/yfZn465



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: PROPRIÁ, SE, 26 de Janeiro de 2017.

Rejane de Sá Guimarães Silva

Assinatura do Oficial



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202066100204, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º andar. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR887122404SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202066100094 e mandado nro. 202066100204

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 ^a _____ / _____	ATENÇÃO: Apenas uma tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 ^a _____ / _____			
3 ^a _____ / _____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

12 AGO 2020
CENTRALIZADOR REGIONAL
12 AGO 2020



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim